



Município de Alenquer

Departamento Administrativo e Financeiro

Divisão de Contratação - Contratação Pública e Aprovisionamento

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA DE VEGETAÇÃO NOS
TERRENOS MUNICIPAIS E PRIVADOS INSERIDOS NAS FAIXAS DE GESTÃO DE
COMBUSTÍVEL PREVISTAS NO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA
CONTRA INCÊNDIOS E OUTRAS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE MUNICIPAL**

PROC. 26/2020_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a - Prazo do dever de sigilo	5
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	5
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	5
Cláusula 9. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 11. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 12. ^a - Força maior.....	6
Cláusula 13. ^a - Suspensão do Contrato	7
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do Município de Alenquer	8
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Prestador de Serviços.....	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	8
Cláusula 16. ^a - Caução.....	8
Cláusula 17. ^a - Seguros	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 18. ^a - Foro competente.....	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 19. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 20. ^a - Comunicações e Notificações	9
Cláusula 21. ^a - Contagem dos Prazos	9
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável.....	9
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de serviços para a limpeza de vegetação nos terrenos municipais e privados inseridos nas faixas de gestão de combustível previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e outras áreas sob responsabilidade municipal”**, em conformidade com as cláusulas constantes do presente caderno de encargos, com as cláusulas técnicas, as quais fazem parte integrante do presente caderno de encargos e em cumprimento do disposto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 24 de junho, na sua redação atual.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria **77200000-2 – serviços florestais**, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a - Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, manter-se-á em vigor até **31 de maio de 2020**, tendo o seu início após a celebração do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Realização de trabalhos de limpeza de espaços públicos e privados, no Município de Alenquer de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas, caderno de encargos;
- b) Cumprimento das boas práticas florestais e de higiene, segurança e saúde no trabalho.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço

1 - O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no início do contrato e sempre que necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Alenquer, das quais deve ser lavrada e assinada ata por todos os intervenientes nas mesmas reuniões.

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços



ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 8.^a - Preço base

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

1.1. 2 - O preço base fixado para a presente prestação de serviços é de **€ 54.944,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro euros)**, acrescidos de IVA à taxa em vigor e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto.

Valor o qual, se prevê ser repartido da seguinte forma:

- Implantação e Manutenção das faixas de gestão de combustível previstas no PMDFCI de Alenquer – **€ 54.944,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro euros) - (Quantidade área prevista: 366,290 m², Preço/m²: 0,15 €.**

Cláusula 9.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço base.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até **60 dias após** a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos



fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual;
- b) Sempre que se verifique o não cumprimento dos prazos da prestação de serviços será aplicada uma pena até 10% do preço contratual;
- c) Sempre que se verifique o não cumprimento de algumas das ações previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual;
- d) Sempre que se verifique o não cumprimento das boas práticas florestais e de higiene, segurança e saúde no trabalho, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual;

3 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

4 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.

8 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 12.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das



partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a - Suspensão do Contrato

1 – Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcialmente a execução do contrato, designadamente quando estiverem em causa razões de saúde pública.

2 – A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao prestador de serviços.



3 – O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.

4 – O prestador de serviços **não** poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial do contrato.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do Município de Alenquer

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao prestador de serviços se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato na seguinte situação:

- a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (não se aplica a garantia nesta prestação de serviços).

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a - Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.



Cláusula 17.^a - Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços.
- 2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços exhibir a mesma no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a - Comunicações e Notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

OBJETIVO:

A prestação de serviços tem como principal fundamento efetuar o serviço de limpeza de espaços públicos e privados inseridos nas FGC previstas no PMDFCI, com o objetivo de criar descontinuidade do combustível vegetal, aumentando assim a resistência dessas áreas à propagação de um incêndio florestal, e assegurar a higiene e salubridade dessas áreas.

LOCAL:

Espaços públicos e terrenos privados no Município de Alenquer, nomeadamente:

Descrição	Quantidade/m²
Implantação e Manutenção das faixas de gestão de combustível previstas no PMDFCI de Alenquer (o prazo de execução estima-se em 120 dias)	366.290

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Ações Gerais e Comuns aos espaços:

- Preservação das árvores e espécies autóctones existentes sempre que possível;
- Limpeza de matos, com motorroçadoras de pontas recurvadas
 - A limpeza deve incidir sobretudo sobre os combustíveis finos, Cistáceas, Carrasco, canavial e silvados;
 - A limpeza a efetuar nas Faixas de Gestão de Combustível – FGC deve respeitar o disposto no Anexo I do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;
- Abates de árvores mortas;
- Os sobrantes vegetais devem ser triturados, e a estilha ser espalhada no terreno.

Ações Específicas de cada espaço:

- 1. Implantação e manutenção das faixas de gestão de combustível previstas no PMDFCI de Alenquer**



Área a intervir: 366.290 m²

- A gestão de combustível a efetuar nas Faixas de Gestão de Combustível deve respeitar o disposto no Anexo I do Decreto-lei 124/2006 de 28 de junho na sua redação atual.

Condições gerais

- Os sobrantes resultantes da operação anterior cujo diâmetro seja $\geq$ a 6 cm, devem ser traçados a 1 metro de comprimento e depositados junto aos caminhos de modo a poderem ser recolhidos;

Os resíduos sólidos urbanos encontrados nas áreas de intervenção devem ser ensacados e depositados em locais a definir, competindo ao Município a sua recolha e encaminhamento para tratamento adequado